



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

47

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

CONTRATO Nº 067/2021

Termo de Contrato nº 067/2021 por Inexigibilidade de licitação nº 003/2021 para prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, com sede no endereço: Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia – CEP 46.850-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, no município de Boa Vista do Tupim-Ba, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a empresa: **MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.719.089/0001-03, com sede na cidade de Brasília - DF, no ST SRTVN, Conjunto C, nº. 124, Quadra 701, Ala 'B', sala 509, Bairro Asa Norte, CEP: 70.719-903, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, Sr. **Manoel de Moura Vasconcelos**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 397.011.905-72 e RG nº 2.451.322-95 – SSP/BA, domiciliado no Condomínio Vivendas Bela Vista Módulo Q Casa 06 – Sobradinho-DF, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade nº 003/2021 contratam o seguinte:

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O **CONTRATANTE** resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos arts. 25º inciso II e art. 13, incisos III e V da Lei 8.666/93, principalmente pela necessidade de serviços técnicos especializados com estudos técnicos, planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, estando a contratação antecedida do competente processo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2021 devidamente ratificado pelo gestor municipal e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar ao **CONTRATANTE** serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na elaboração de planos e projetos do município junto a instituições federais com estudos técnicos, providências e orientações a serem adotadas dos processos e projetos em andamento em Brasília/DF, com suporte permanente sobre planos de governo que possam interferir nos



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

48

interesses do município e digitalização e gerenciamentos de documentos relacionados a Brasília, promovendo meios para facilmente gerar, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes.

Os serviços de assessoria e consultoria ora contratados compreendem:

- 1 Assessoramento e consultoria na elaboração de planos e projetos do município a instituições federais como ministérios, autarquias, Congresso Nacional, organizações internacionais, ONGs, estabelecidas no Distrito Federal;
- 2 Assessoramento ao CONTRATANTE ou seu preposto designado acerca das providências e orientações, a serem adotadas, dos processos e projetos em andamento em Brasília/DF;
- 3 Informação permanente ao CONTRATANTE sobre os planos do governo que possivelmente possam interferir nos interesses do CONTRATANTE;
- 4 Digitalização e gerenciamento de documentos relacionados à Brasília, provendo meios de facilmente gerar, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes.
- 5 Fornecimento de suporte logístico às pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, quando em visita a Brasília, tais como: recepção no aeroporto reserva de hotel, restaurante, traslado aluguel de veículo entre outros. Neste caso, o CONTRATANTE informará, previamente, a CONTRATADA, quais os serviços que deverão ser postos à disposição destas pessoas em visita a Brasília, bem como deverá o CONTRATANTE, formal e antecipadamente, informar a CONTRATADA acerca do horário de viagem, número de convidados/visitantes, objetivo de sua visita a Brasília e a responsabilidade sobre as despesas desses serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria e consultoria descrito na cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes parágrafos seguinte:

- 1 A CONTRATADA utilizará todo seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;
- 2 Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na legislação;
- 3 Solicitar, por escrito, de forma detalhada, os documentos e informações necessárias a execução dos trabalhos.

Parágrafo único: A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

- 4 Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

49

- a. Independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por este na execução de seus interesses, que estejam sendo acompanhados pela CONTRATADA;
- b. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo CONTRATANTE;
- c. Em razão da natureza especializada dos serviços contratados, os mesmos deverão ser unicamente exercidos pelo sócio gerente da CONTRATADA, o Sr. Manoel de Moura Vasconcelos;
- d. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados;
- e. Prestar os serviços contratados com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;
- f. Manter sigilo acerca de todas as informações obtidas em razão dos serviços contratados;
- g. Arcar com todas as despesas com o pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados; e,
- h. Zelar pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, bem como de todas empresas ligadas ou coligadas a esta;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1 Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 2 Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue no prazo acima estabelecido;
- 3 Designar um preposto para acompanhar o andamento dos serviços realizados pela CONTRATADA;
- 4 Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela CONTRATADA quanto os serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.
- 5 A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitaria.
- 6 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para o bom desempenho dos serviços, os quais serão solicitados por escrito.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

7 Não será de responsabilidade do CONTRATANTE qualquer compromisso financeiro que venha a ser assumido pela CONTRATADA em relação à execução das atividades decorrentes deste contrato, sem que haja autorização prévia do CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total deste contrato para todos os efeitos legais é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 11 (onze) parcelas**.

Todas as despesas que fizerem necessárias para o bom cumprimento deste instrumento correm por conta da CONTRATANTE, inclusive as de viagens refeições, hospedagens, combustível e quaisquer outras, que venham a ser em razão do presente contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula anterior são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato e poderão em caso de prorrogação ser reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contratado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2008 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte 00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento terá a vigência de 02/02/2021 a 31/12/2021. Os prazos de início de execução do objeto contratual, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo II, da Lei Federal nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

31

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos discriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a. Determinado por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei nº.8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência pra a Administração do CONTRATANTE; e, judicial, nos termos da legislação.

c. No ato do recebimento da notificação, se iniciará a contagem do aviso prévio de 30 (Trinta) dias, para que a CONTRATADA elabore um relatório e formalize a entrega dos serviços contratados.

d. Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

- Desatendimento às determinações emanadas pela CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA; e,

- Transferência parcial ou total do objeto do contrato a terceiros, sem prévia aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação 003/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, na pessoa da **Senhora Fernanda Santa Bárbara Nascimento** ou a quem está delegar, com poderes para verificar o fiel



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

52

cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

Qualquer tolerância na execução das obrigações, ora estabelecidas, não se caracterizará novação.

O presente contratado passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato ou em decorrência do mesmo, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Boa Vista do Tupim, 02 de fevereiro de 2021.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
CAPACITAÇÃO TÉCNICA EIRELI EPP
CNPJ nº 01.719.089/0001-03
Manoel de Moura Vasconcelos

TESTEMUNHAS

1 Dinorlandia dos S. Souza

CPF: 070.174.765-06

2 Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98